



APARECIDA
DO TABOADO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

UASG nº: **989019**

**MANIFESTAÇÃO DO AGENTE DE
CONTRATAÇÃO OU COMISSÃO DE
CONTRATAÇÃO OU AINDA COMISSÃO
ESPECIAL**



RELATÓRIO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS N.º 057/2024

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 032/2024.

Inexigibilidade de Licitação nº 021/2024.

A presente inexigibilidade de licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE UMA ETAPA DA COPA ED ADVENTURE DE CICLISMO MTB E RAIL RUN QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 22 E 23/06/2024 NESTE MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E MEIO AMBIENTE**, destinada ao município de Aparecida do Taboado/MS, localizado na Rua Elias Tolentino de Almeida, nº 4.098 - Bairro São Bento - Aparecida do Taboado/MS.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente manifestou por meio do DFD (Documento de Formalização da Demanda) e ETP (Estudos Técnicos Preliminares) e demais documentos pertinentes ao processo de contratação direta.

Nesse sentido, após análise da documentação juntada aos autos deste processo administrativo de compras, bem como a partir da verificação, por meio do preenchimento do documento denominado **LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA CONFERÊNCIA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, verificou-se que o processo autuado está em conformidade com a legislação federal.

Decorrido as tratativas necessárias, finaliza aduzindo que o objeto da prestação de serviços amolda-se as necessidades da Secretaria, pois apresentou a devida justificativa, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar.



No que se refere ao procedimento, o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Além disto, a referida dispensa inexigibilidade está enquadrada no art. 74, inciso II do Lei 14.133/2021, assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração



do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Nesse sentido, no que se refere as contratações por inexigibilidade, três pontos mais sensíveis devem ser destacados.

O primeiro ponto é quanto a demonstração da inviabilidade de competição, mediante atestado de exclusividade., contrato de exclusividade, sendo que a empresa **E. F. DUARTE LTDA**, apresentou uma declaração de exclusividade original, devidamente assinada manualmente e datada em 17 de janeiro de 2023, estando a certidão no prazo válido, assim, verifico que a referida empresa apresentou documento compatível que demonstra a exclusividade do fornecimento do respectivo serviço.

O segundo ponto a ser destacado é quanto os valores praticados em contratações anteriores pela **E. F. DUARTE LTDA**, sendo que esta apresentou notas fiscais de contratos anteriores que foram correlacionados e sistematizados no documento denominados **JUSTIFICATIVA DE PREÇO**, sendo que a partir destes documentos, a empresa demonstrou que o valor da contratação na proposta está em consonância com os valores já praticados, quanto a esse ponto, não cabe adentrar ao mérito do valor da proposta comercial, apenas verifico que a referida empresa cumpriu este requisito.

O terceiro ponto a ser destacado o enquadramento da contratação na forma de inexigibilidade sob o manto do art. 74, I da Lei 14.133/2021, desta forma, neste caso o foco é a comprovação que não há competição, pois não há disputa, visto que a empresa detém exclusividade do serviço, sendo que este requisito pode ser comprovado através do documento exclusividade da empresa na realização da Copa ED Adventure no Estado de Mato Grosso do Sul e que a grande maioria das contratações anteriores da empresa com referido **OBJETO** foi contratado por Inexigibilidade da Licitação, assim verifico que a referida empresa cumpriu tal requisito.

Ademais, o Município observou os procedimentos a legislação federal e os decretos municipais, sobretudo o decreto municipal nº 70, de 25 de julho de 2023 e, que regulamentou o procedimento de contratação direta licitação.



Assim, referente aos documentos juntados no procedimento administrativo, não foi constatado nenhuma irregularidade, fraude ou erro grosseiro.

Prosseguindo, no tocante ao objeto da contratação, o referido está em consonância com o art. 74, I da Lei Federal nº 14.133/2021.

Além disto, da análise das documentações acostadas aos autos, sem fazer julgamento do mérito de seu conteúdo, foi realizada verificação inicial que não apontou pendências e/ou riscos a contratação.

Pelos fatos acima aduzidos, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente à **prestação dos serviços na realização do evento** em questão é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, dependendo de criteriosa análise da Procuradoria Jurídica do Município acerca da legalidade da contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação, em face da documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento, não vislumbro óbice para contratação do objeto nos moldes do artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Aparecida do Taboado/MS, 07 de junho de 2024.

Pedro Henrique Vieira Tenório

Agente de Contratação.

Decreto "RH" nº 091, de 01 de junho de 2023.